



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 014/2020

Prefeitura Municipal de Redenção
Recebi o Original
Em 13/04/2020
Sede da Prefeitura

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal de Redenção, Estado do Pará, no tempo hábil previsto no Art. 39 e Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, Estado do Pará, Sr. Evilázio Chaves, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 40, §6º, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, Inciso I, alínea “d”, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO, a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 002/2019-CMR, de 13/03/2019, de autoria do Vereador Evilázio Chaves, que “Dispõe sobre o Programa de Incentivos Fiscais para o desenvolvimento do Município de Redenção/PA e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, que o autógrafo nº 010/2019 – CMR, oriundo do Processo nº 007/2019-CMR, da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 05/04/2019;

CONSIDERANDO, o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 39 e Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO, a resposta apresentada pelo Poder Executivo ao Ofício nº. 021/19-PRES/CMR, por meio do Ofício sob nº. 010/2020, de 16 de março de 2020, informando a ordem cronológica da legislação municipal;

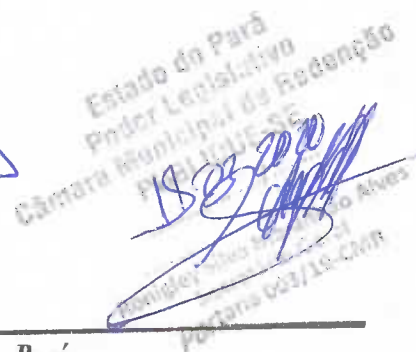
RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR a Lei nº 798 de 18 de março de 2020** oriunda do Projeto de Lei n. 002/19-CMR, de 13/03/19, de autoria do Vereador Evilázio Chaves, que “Dispõe sobre o Programa de Incentivos Fiscais para o desenvolvimento do Município de Redenção/PA e dá outras providências”, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, em 18 de março de 2020.

EVILÁZIO CHAVES
Presidente da Câmara Municipal





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Lei nº 798/2020

Redenção/PA, 18 de março de 2020.

“Dispõe sobre o Programa de Incentivos Fiscais para o desenvolvimento do Município de Redenção – PA e, dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, Estado do Pará, Sr. Evilázio Chaves, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 40, §6º, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, Inciso I, alínea “d”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA**:

Art. 1º O Município de Redenção-PA concederá incentivos fiscais às sociedades empresárias e simples que aqui se instalarem ou expandirem, observados os requisitos e condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O Programa de Incentivos Fiscais para o Desenvolvimento do Município, ora instituído, se destina às sociedades empresárias e simples que contribuam para o desenvolvimento e regulação do mercado de trabalho, para o desenvolvimento sustentado do meio ambiente e para a consolidação ou expansão das atividades produtivas do Município.

§ 2º O Programa de Incentivos Fiscais para o Desenvolvimento do Município privilegiará os arranjos produtivos locais e os segmentos econômicos considerados relevantes para o Município.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Finanças do Município, o Comitê de Avaliação de Incentivos Fiscais - CAIF, que terá a seguinte composição:

- I - Secretário de Finanças, como seu Presidente;
- II - Secretário de administração;
- III - presidente ou membro da comissão de orçamentos do município;
- IV - Procurador Geral do Município;

§ 1º O Comitê de Avaliação de Incentivos Fiscais - CAIF terá suas normas de funcionamento estabelecidas no Regimento Interno, que será aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As decisões do CAIF serão aprovadas sob forma de resolução e terão validade após serem publicadas no Diário Oficial do Município de Redenção-PA.

Art. 3º Caberá ao CAIF examinar as demandas de incentivos, à luz dos seguintes critérios:

- I – impacto da requerente no desenvolvimento do Município;
- II – alcance social da requerente;

Estados do Pará
Câmara Municipal de Redenção
18/03/2020
Portaria 19-CM/20



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

III – localização dos condomínios empresariais e dos arranjos produtivos locais em que a requerente se situa, inclusive das incubadoras de empresas;

IV – compatibilidade com o Plano Diretor da Cidade;

V – fortalecimento de sociedades empresárias locais;

VI – efeito multiplicador do emprego;

VII – aquisição de bens e serviços e contratação de mão-de-obra locais, bem como o emplacamento de veículos no Município, mediante a devida comprovação.

Parágrafo único. O CAIF examinará, preliminarmente, a admissibilidade dos pleitos e, se aceito, num segundo momento, o mérito da solicitação.

Art. 4º Os incentivos previstos nesta Lei deverão ser expressamente requeridos pelo interessado, em procedimento específico, apresentado à Secretaria de Finanças e concedidos através de resolução do CAIF.

§ 1º A documentação necessária ao recebimento, ao conhecimento do pedido, à concessão dos incentivos fiscais e aos demais procedimentos será disposta em resolução do CAIF.

§ 2º O projeto de viabilidade de instalação ou expansão será aprovado pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Redenção- PA.

Art. 5º Somente as sociedades empresárias e pessoas físicas regulares perante os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, inclusive com relação à Previdência Social, relativamente a obrigações principais e acessórias, poderão participar do programa de incentivos proposto na presente Lei.

Parágrafo único. A situação de irregularidade fiscal ou contábil será causa de cancelamento do benefício concedido, através de simples notificação do CAIF.

Art. 6º O percentual de redução do ISSQN será obtido através da maior das médias aritméticas das Tabelas I e II e das Tabelas II e III do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O benefício será obtido:

I - para o primeiro ano, de acordo com as metas estabelecidas no projeto de viabilidade;

II - para os demais anos, pelo enquadramento aprovado pelo CAIF, nas faixas das Tabelas I, II e III do Anexo Único desta Lei.

Art. 7º As sociedades empresárias instaladas em áreas definidas por Decreto específico do Poder executivo Municipal terão redução do IPTU e ITBI em dobro, conforme o disposto nas Tabelas IV, V do Anexo Único desta Lei.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º O prazo de concessão deste incentivo será de até 60 (sessenta) meses, podendo ser ampliado por igual período, a pedido do interessado e de acordo com a conveniência e oportunidade do Município.

Art. 9º As beneficiárias contempladas com o incentivo deverão no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da concessão, comprovar o cumprimento das metas estabelecidas nos projetos de viabilidade de instalação ou expansão apresentados, e do cronograma de execução do empreendimento ajustado com o CAIF.

§ 1º Caberá ao CAIF o cancelamento do incentivo e o novo enquadramento da beneficiária nas Tabelas do Anexo Único desta Lei, notificando-se o interessado.

§ 2º Verificada a impossibilidade de enquadramento nas Tabelas, a beneficiária estará sujeita ao recolhimento do valor correspondente ao incentivo concedido, com a atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, a partir da data do descumprimento dos requisitos.

Art. 10. Comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação na obtenção do benefício, a beneficiária estará sujeita às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 11. A seleção e a atualização anual dos setores, subsetores, ramos e gêneros a serem beneficiados pelo Programa de Incentivos Fiscais para o Desenvolvimento do Município de Redenção-PA, será definido pelo executivo municipal após outorga legislativa

Art. 12. O CAIF terá um Grupo de Análise de Pleitos (GAP), que devera ser criado pelo executivo municipal e formado por técnicos dos seus órgãos integrantes, que lhe prestarão assessoria e oferecerão parecer.

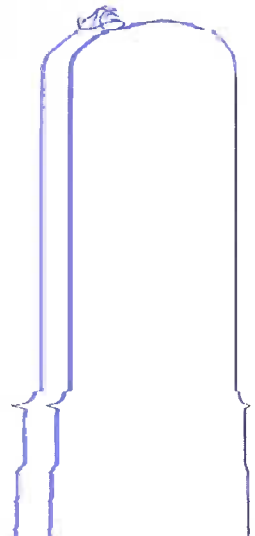
Art. 13. O CAIF poderá a qualquer tempo e independentemente da fase de concessão ou gozo do incentivo notificar a beneficiária para que comprove, através de documentação hábil, o cumprimento das condições que o habilitaram a requerer ou a receber o incentivo e que permitam a sua continuidade.

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS A SEREM CONCEDIDOS

SEÇÃO I

DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º O prazo de concessão deste incentivo será de até 60 (sessenta) meses, podendo ser ampliado por igual período, a pedido do interessado e de acordo com a conveniência e oportunidade do Município.

Art. 9º As beneficiárias contempladas com o incentivo deverão no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da concessão, comprovar o cumprimento das metas estabelecidas nos projetos de viabilidade de instalação ou expansão apresentados, e do cronograma de execução do empreendimento ajustado com o CAIF.

§ 1º Caberá ao CAIF o cancelamento do incentivo e o novo enquadramento da beneficiária nas Tabelas do Anexo Único desta Lei, notificando-se o interessado.

§ 2º Verificada a impossibilidade de enquadramento nas Tabelas, a beneficiária estará sujeita ao recolhimento do valor correspondente ao incentivo concedido, com a atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, a partir da data do descumprimento dos requisitos.

Art. 10. Comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação na obtenção do benefício, a beneficiária estará sujeita às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 11. A seleção e a atualização anual dos setores, subsetores, ramos e gêneros a serem beneficiados pelo Programa de Incentivos Fiscais para o Desenvolvimento do Município de Redenção-PA, será definido pelo executivo municipal após outorga legislativa

Art. 12. O CAIF terá um Grupo de Análise de Pleitos (GAP), que devera ser criado pelo executivo municipal e formado por técnicos dos seus órgãos integrantes, que lhe prestarão assessoria e oferecerão parecer.

Art. 13. O CAIF poderá a qualquer tempo e independentemente da fase de concessão ou gozo do incentivo notificar a beneficiária para que comprove, através de documentação hábil, o cumprimento das condições que o habilitaram a requerer ou a receber o incentivo e que permitam a sua continuidade.

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS A SEREM CONCEDIDOS

SEÇÃO I

DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E

TERRITORIAL URBANA - IPTU

Art. 14. Às requerentes que atenderem as condições desta lei será concedida redução no valor do IPTU do imóvel sede do estabelecimento.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 1º Para as sociedades empresárias instaladas no Município, o incentivo concedido será calculado em função do percentual de acréscimo de área construída, conforme a Tabela IV do Anexo Único desta lei.

§ 2º Para as sociedades empresárias que vierem a se instalar no Município, o incentivo será calculado em função da área construída utilizada pelo empreendimento, conforme a Tabela V do Anexo Único desta lei.

Art. 15. O incentivo será calculado sobre o valor do IPTU relativo ao imóvel utilizado exclusivamente como estabelecimento, já descontados todos os demais incentivos previstos na legislação aplicável.

Art. 16. O incentivo será concedido às sociedades empresárias que estiverem com seus respectivos imóveis registrados, bem como com o cadastro do IPTU devidamente atualizado.

Art. 17. O incentivo, caso deferido, será aplicável a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao protocolo do pedido ou na data indicada pelo CAIF.

SEÇÃO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER

NATUREZA - ISSQN

Art. 18. Às requerentes que atenderem as condições desta lei será concedida redução da alíquota do ISSQN, mediante aprovação de projeto de viabilidade de instalação ou expansão, segundo a maior média aritmética entre as Tabelas I e II e as Tabelas II e III.

§ 1º Para as sociedades empresárias instaladas no Município, o incentivo concedido será calculado em função do acréscimo da média anual de postos de trabalho, acréscimo da receita anual de prestação de serviços tributáveis e acréscimo do valor adicionado, respectivamente conforme as Tabelas I, II e III do Anexo Único desta Lei.

§ 2º Para as sociedades empresárias que vierem a se instalar no Município, o incentivo concedido será calculado de acordo com o parágrafo único do art. 6º.

§ 3º O incentivo mencionado no caput não poderá resultar em alíquota inferior a 2% (dois por cento).

Art. 19. O incentivo surtirá efeitos a partir da data do deferimento do pedido, salvo indicação de data posterior na decisão.

SEÇÃO III

DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO

INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS - ITBI



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

PODER LEGISLATIVO

www.cmr.pa.gov.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 035- CMR

Declara-se para os fins de direitos ou a quem interessar possa que afixamos no mural de publicação da Câmara Municipal de Redenção em 18/03/2020.

- ✓ **LEI MUNICIPAL N.º 798/2020** Dispõe sobre o Programa de Incentivos Fiscais para o desenvolvimento do Município de Redenção – PA e, dá outras providências.

Redenção-PA. 18 de Março de 2020.


Evilázio Chaves
Vereador / Presidente

Av. Garantã nº 450 – Vila Paulista -Redenção – Pará – CEP 68552-220
Fone: (094) 3424 6845 Acesse www.cmr.pa.gov.br e conheça a História de Redenção.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Redenção
Dado Conhecimento ao "PLENÁRIO"
Em 14.05.2019
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 002/2019- CMR

AUTORIA: Vereador: EVILAZIO CHAVES

Câmara Municipal de Redenção

APROVADO

Em 12.05.2019

Presidente

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUSTIFICATIVA:

Os Incentivos fiscais são benefícios relacionados à carga tributária que são concedidos pela administração pública para algumas empresas. Ele existe para estimular algum setor ou atividade econômica. O benefício vem por meio de desconto, isenção, compensação e outros modelos que aliviam a carga tributária. É uma maneira do governo incentivar o investimento, crescimento ou geração de empregos em um setor ou atividade econômica.

O incentivo se diferencia da renúncia fiscal, já que esta acontece quando a administração pública abre mão, por um determinado período de tempo, de uma parte do imposto devido pelas empresas ou setores que já estão instalados na região. Com o incentivo, o governo evita que as empresas migrem para outras cidades em busca de condições mais favoráveis. Já com a política de incentivos fiscais, ao atrair empresas para o município, o governo aumenta sua receita.

Quando o governo de um município reduz a alíquota de ISS/QN para atrair uma empresa ele passa a contar com uma nova arrecadação de imposto. A partir da instalação de uma nova empresa, toda a cadeia se desenvolve. Com mais emprego e mais Renda, aumenta a demanda para setores como comércio e serviços, além dos próprios fornecedores da empresa instalada. Com mais emprego, mais Renda e o fortalecimento de diferentes setores, o município consegue se desenvolver economicamente.

PROPOSIÇÃO:

O vereador que a este subscreve vem na forma regimental propor o seguinte:

Av. Garantã nº 450 – Vila Paulista - Redenção – Pará
Cep. 68552-220 – Fone: (94) 3424-6845 – E-mail: cmr@jc.net.br



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 002/2019- CMR

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, Estado do Pará, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Município de Redenção-PA concederá incentivos fiscais às sociedades empresárias e simples que aqui se instalarem ou expandirem, observados os requisitos e condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O Programa de Incentivos Fiscais para o Desenvolvimento do Município, ora instituído, se destina às sociedades empresárias e simples que contribuam para o desenvolvimento e regulação do mercado de trabalho, para o desenvolvimento sustentado do meio ambiente e para a consolidação ou expansão das atividades produtivas do Município.

§ 2º O Programa de Incentivos Fiscais para o Desenvolvimento do Município privilegiará os arranjos produtivos locais e os segmentos econômicos considerados relevantes para o Município.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Finanças do Município, o Comitê de Avaliação de Incentivos Fiscais - CAIF, que terá a seguinte composição:

- I - Secretário de Finanças, como seu Presidente;
- II - Secretário de administração;
- III - presidente ou membro da comissão de orçamentos do município;
- IV - Procurador Geral do Município;

§ 1º O Comitê de Avaliação de Incentivos Fiscais - CAIF terá suas normas de funcionamento estabelecidas no Regimento Interno, que será aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As decisões do CAIF serão aprovadas sob forma de resolução e terão validade após serem publicadas no Diário Oficial do Município de Redenção-PA.

Av. Guarantã nº 450 – Vila Paulista - Redenção – Pará
Cep. 68552-220 – Fone: (94) 3424-6845 – E-mail: cmr@jc.net.br



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Art. 3º Caberá ao CAIF examinar as demandas de incentivos, à luz dos seguintes critérios:

- I – impacto da requerente no desenvolvimento do Município;
- II – alcance social da requerente;
- III – localização dos condomínios empresariais e dos arranjos produtivos locais em que a requerente se situa, inclusive das incubadoras de empresas;
- IV – compatibilidade com o Plano Diretor da Cidade;
- V – fortalecimento de sociedades empresárias locais;
- VI – efeito multiplicador do emprego;
- VII – aquisição de bens e serviços e contratação de mão-de-obra locais, bem como o emplacamento de veículos no Município, mediante a devida comprovação.

Parágrafo único. O CAIF examinará, preliminarmente, a admissibilidade dos pleitos e, se aceito, num segundo momento, o mérito da solicitação.

Art. 4º Os incentivos previstos nesta Lei deverão ser expressamente requeridos pelo interessado, em procedimento específico, apresentado à Secretaria de Finanças e concedidos através de resolução do CAIF.

§ 1º A documentação necessária ao recebimento, ao conhecimento do pedido, à concessão dos incentivos fiscais e aos demais procedimentos será disposta em resolução do CAIF.

§ 2º O projeto de viabilidade de instalação ou expansão será aprovado pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Redenção- PA.

Art. 5º Somente as sociedades empresárias e pessoas físicas regulares perante os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, inclusive com relação à Previdência Social, relativamente a obrigações principais e acessórias, poderão participar do programa de incentivos proposto na presente Lei.

Parágrafo único. A situação de irregularidade fiscal ou contábil será causa de cancelamento do benefício concedido, através de simples notificação do CAIF.

Art. 6º O percentual de redução do ISSQN será obtido através da maior das médias aritméticas das Tabelas I e II e das Tabelas II e III do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O benefício será obtido:

- I - para o primeiro ano, de acordo com as metas estabelecidas no projeto de viabilidade;

Av. Guarantã nº 450 – Vila Paulista - Redenção – Pará
Cep. 68552-220 – Fone: (94) 3424-6845 – E-mail: cmr@jc.net.br



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

II - para os demais anos, pelo enquadramento aprovado pelo CAIF, nas faixas das Tabelas I, II e III do Anexo Único desta Lei.

Art. 7º As sociedades empresárias instaladas em áreas definidas por Decreto específico do Poder executivo Municipal terão redução do IPTU e ITBI em dobro, conforme o disposto nas Tabelas IV, V do Anexo Único desta Lei.

Art. 8º O prazo de concessão deste incentivo será de até 60 (sessenta) meses, podendo ser ampliado por igual período, a pedido do interessado e de acordo com a conveniência e oportunidade do Município.

Art. 9º As beneficiárias contempladas com o incentivo deverão no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da concessão, comprovar o cumprimento das metas estabelecidas nos projetos de viabilidade de instalação ou expansão apresentados, e do cronograma de execução do empreendimento ajustado com o CAIF.

§ 1º Caberá ao CAIF o cancelamento do incentivo e o novo enquadramento da beneficiária nas Tabelas do Anexo Único desta Lei, notificando-se o interessado.

§ 2º Verificada a impossibilidade de enquadramento nas Tabelas, a beneficiária estará sujeita ao recolhimento do valor correspondente ao incentivo concedido, com a atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, a partir da data do descumprimento dos requisitos.

Art. 10. Comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação na obtenção do benefício, a beneficiária estará sujeita às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 11. A seleção e a atualização anual dos setores, subsetores, ramos e gêneros a serem beneficiados pelo Programa de Incentivos Fiscais para o Desenvolvimento do Município de Redenção-PA, será definido pelo executivo municipal após outorga legislativa

Art. 12. O CAIF terá um Grupo de Análise de Pleitos (GAP), que devesse ser criado pelo executivo municipal e formado por técnicos dos seus órgãos integrantes, que lhe prestarão assessoria e oferecerão parecer.

Art. 13. O CAIF poderá a qualquer tempo e independentemente da fase de concessão ou gozo do incentivo notificar a beneficiária para que comprove, através de documentação hábil, o cumprimento das condições que o habilitaram a requerer ou a receber o incentivo e que permitam a sua continuidade.

CAPÍTULO II DOS INCENTIVOS A SEREM CONCEDIDOS

SEÇÃO I

Av. Guarantã nº 450 – Vila Paulista - Redenção – Pará
Cep. 68552-220 – Fone: (94) 3424-6845 – E-mail: cmr@jc.net.br



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

Art. 14. Às requerentes que atenderem as condições desta lei será concedida redução no valor do IPTU do imóvel sede do estabelecimento.

§ 1º Para as sociedades empresárias instaladas no Município, o incentivo concedido será calculado em função do percentual de acréscimo de área construída, conforme a Tabela IV do Anexo Único desta lei.

§ 2º Para as sociedades empresárias que vierem a se instalar no Município, o incentivo será calculado em função da área construída utilizada pelo empreendimento, conforme a Tabela V do Anexo Único desta lei.

Art. 15. O incentivo será calculado sobre o valor do IPTU relativo ao imóvel utilizado exclusivamente como estabelecimento, já descontados todos os demais incentivos previstos na legislação aplicável.

Art. 16. O incentivo será concedido às sociedades empresárias que estiverem com seus respectivos imóveis registrados, bem como com o cadastro do IPTU devidamente atualizado.

Art. 17. O incentivo, caso deferido, será aplicável a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao protocolo do pedido ou na data indicada pelo CAIF.

SEÇÃO II DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Art. 18. Às requerentes que atenderem as condições desta lei será concedida redução da alíquota do ISSQN, mediante aprovação de projeto de viabilidade de instalação ou expansão, segundo a maior média aritmética entre as Tabelas I e II e as Tabelas II e III.

§ 1º Para as sociedades empresárias instaladas no Município, o incentivo concedido será calculado em função do acréscimo da média anual de postos de trabalho, acréscimo da receita anual de prestação de serviços tributáveis e acréscimo do valor adicionado, respectivamente conforme as Tabelas I, II e III do Anexo Único desta Lei.

§ 2º Para as sociedades empresárias que vierem a se instalar no Município, o incentivo concedido será calculado de acordo com o parágrafo único do art. 6º.

Av. Garantã nº 450 – Vila Paulista - Redenção – Pará
Cep. 68552-220 – Fone: (94) 3424-6845 – E-mail: cmr@jc.net.br



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

§ 3º O incentivo mencionado no caput não poderá resultar em alíquota inferior a 2% (dois por cento).

Art. 19. O incentivo surtirá efeitos a partir da data do deferimento do pedido, salvo indicação de data posterior na decisão.

SEÇÃO III DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS - ITBI

Art. 20. Às sociedades empresárias que atenderem as condições desta lei será concedida redução de 30% (trinta pontos percentuais) no valor do ITBI, incidente sobre a aquisição do imóvel utilizado exclusivamente para seu estabelecimento.

§ 1º A redução somente será concedida às requerentes que declararem ocorrência do fato gerador por ocasião da escrituração do respectivo título aquisitivo, lavrado, exclusivamente, em um dos Cartórios de Notas pertencentes à circunscrição do Município de Redenção-PA.

§ 2º A requerente que declarar a ocorrência do fato gerador do ITBI, em conformidade com o previsto no § 1º deste artigo, poderá optar pelo recolhimento do imposto por ocasião do registro do título aquisitivo no Cartório de Registro de Imóveis pertinente, sendo, nesse caso, concedida redução de 15% (quinze por cento).

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Para os fins desta Lei, considera-se projeto de viabilidade de implantação ou expansão a proposta do interessado contendo estudo técnico e planejamento, que possibilite a avaliação do investimento, dos métodos e do prazo de execução, com demonstração da viabilidade do empreendimento comprovada através de adequada documentação, de acordo com o disposto em normas baixadas pelo CAIF.

Art. 22. O CAIF regulamentará as condições necessárias ao enquadramento das sociedades empresárias consideradas de alta tecnologia.

Art. 23. Para fazer jus à concessão dos incentivos desta Lei, o requerente e os imóveis envolvidos no projeto devem estar adimplentes com os fiscos municipal, estadual e federal, inclusive com a previdência, comprovado na forma das normas regulamentares.

Art. 24. Para os efeitos desta Lei, a cisão, incorporação, transformação ou qualquer reestruturação societária de sociedades empresárias, inclusive entrada e saída de sócios, não serão consideradas isoladamente como instalação ou ampliação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Art. 25. A concessão do benefício será limitada à receita tributária municipal apurada na época do requerimento não podendo resultar em renúncia de receita.

Art. 26. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, 13 de MARÇO 2019.



EVILÁZIO CHAVES

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA

PRP



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ANEXO ÚNICO
Ao Projeto de Lei nº 002-2019 -CMR

Tabela I

Acréscimo da Média de Postos De Trabalho por Ano	Percentual de Redução da Alíquota Do ISSQN
de 5 a 9	4%
de 10 a 49	10%
De 50 a 249	30%
Acima de 250	40%

Tabela II

Acréscimo Percentual da Receita Anual de Prestação de Serviços Tributáveis	Percentual de Redução da Alíquota Do ISSQN
≥ 5% e < 15%	3,8%
≥ 15% e < 25%	11,3%
≥ 25% e < 35%	16,8%
≥ 35% e < 45%	21,5%
≥ 45% e < 55%	25,5%
≥ 55% e < 65%	29,0%
≥ 65% e < 75%	32,5%
≥ 75% e < 85%	35,0%
≥ 85% e < 95%	37,3%
≥ 95%	39,5%

Tabela III

Acréscimo do Valor Adicionado em reais	Percentual de Redução da Alíquota Do ISSQN
≥ 1.200.000,00 e < 4.000.000,00	5%
≥ 4.000.000,00 e < 8.000.000,00	11%
≥ 8.000.000,00 e < 16.000.000,00	17%
≥ 16.000.000,00 e < 32.000.000,00	23%
≥ 32.000.000,00 e < 64.000.000,00	29%
≥ 64.000.000,00 e < 140.000.000,00	35%
≥ 140.000.000	40%

Tabela IV

Sociedades já instaladas

Percentual de Acréscimo de Área Construída	Percentual de Redução do IPTU
≥ 20% e < 50%	8%
≥ 50% e < 80%	16%
≥ 80%	23%

Av. Guarantã nº 450 – Vila Paulista - Redenção – Pará
Cep. 68552-220 – Fone: (94) 3424-6845 – E-mail: cmr@jc.net.br



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Tabela V

Sociedades que vierem a se instalar

Área Construída em m ²	Percentual de Redução do IPTU
≥ 50 e < 100	10%
≥ 100 e < 300	15%
≥ 300 e < 500	20%
≥ 500 e < 800	25%
≥ 800 e < 1.500	30%
≥ 1.500	35%